



**ESTATUTO DA
UNIÃO DOS ESCOTEIROS
DO BRASIL
REGIÃO DE SÃO PAULO**



**União dos
Escoteiros do
Brasil**
Região de São Paulo

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

CAPÍTULO 1 - DA CONSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 2 - DO ESCOTISMO

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO 3 - DA PRESIDÊNCIA E DAS VICE-PRESIDÊNCIAS DE HONRA

CAPÍTULO 4 – DOS ÓRGÃOS REGIONAIS

SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO

SEÇÃO II - DA ASSEMBLÉIA REGIONAL

SEÇÃO III - DA DIRETORIA REGIONAL

SEÇÃO IV – DO CONSELHO CONSULTIVO REGIONAL

SEÇÃO V - DA COMISSÃO FISCAL REGIONAL

SEÇÃO VI - DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA REGIONAL

SEÇÃO VII - DOS DISTRITOS ESCOTEIROS

CAPÍTULO 5 – DAS UNIDADES ESCOTEIRAS LOCAIS

SEÇÃO I - DO GRUPO ESCOTEIRO

SEÇÃO II - DAS SEÇÕES ESCOTEIRAS AUTÔNOMAS

TÍTULO III - DO QUADRO SOCIAL

TÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO, DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO

TÍTULO V - DO SERVIÇO ESCOTEIRO PROFISSIONAL

TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

CAPÍTULO 1 - Da Constituição e dos Fins

Art. 1º - A União dos Escoteiros do Brasil - Região de São Paulo (UEB-SP), com sede à Rua Coronel Xavier de Toledo, 316, cj. 30 e 32, no 3º andar, bairro República, em São Paulo - SP, sucessora da Comissão Regional dos Escoteiros do Mar e da Federação Paulista de Escoteiros, conforme resolução da Assembléia Geral de 14 de outubro de 1950, é uma associação de âmbito estadual, de direito privado e sem fins lucrativos, de caráter educacional, cultural, beneficente e filantrópico, reconhecida de utilidade pública, que congrega todos quantos pratiquem o Escotismo no Estado de São Paulo; é o órgão regional da União dos Escoteiros do Brasil (UEB), neste Estado, de acordo com o Estatuto da mesma "UEB", e única entidade autorizada a orientar, fiscalizar e coordenar a prática do Escotismo em todo o território deste Estado.

Art. 2º - São fins da União dos Escoteiros do Brasil - Região de São Paulo:

- I – organizar, fiscalizar e desenvolver o Escotismo no Estado de São Paulo, sob a supervisão dos órgãos nacionais da União dos Escoteiros do Brasil;
- II – representar o Escotismo junto aos poderes públicos e demais setores de âmbito estadual ou dos municípios do Estado de São Paulo;
- III – propiciar a educação não-formal, valorizando o equilíbrio ambiental e o desenvolvimento do propósito do Escotismo, junto às crianças e jovens do Estado de São Paulo, na forma estabelecida pelo Estatuto e demais normas da UEB.

§ 1º - Entre as atividades da UEB-SP, está a de suprir os seus órgãos, aos praticantes do Escotismo e ao público em geral, da literatura específica, bem como dos distintivos, materiais e equipamentos necessários e convenientes para a prática escoteira.

§ 2º - A União dos Escoteiros do Brasil - Região de São Paulo, para realizar seus fins, poderá firmar convênios e parcerias com empresas privadas, organizações públicas e do terceiro setor, tendo prioridades os projetos e programas de educação não formal e:

- I – planejar, criar, elaborar, compor, promover, executar e avaliar programas e projetos dedicados a minimizar problemas relacionados com a infância, adolescência, juventude, família, idoso, drogas, emprego, orientação espiritual e meio ambiente;

II – promover atividades culturais, educacionais, assistenciais, esportivas, de lazer e próprias do Movimento Escoteiro;

III – realizar fóruns, seminários, oficinas e conselhos de proteção e valorização do meio ambiente e direitos humanos;

IV – promover fóruns, seminários e oficinas divulgando e conscientizando sobre o conteúdo do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social) e Leis Ambientais;

V – elaborar, desenvolver e executar programas e/ou projetos que visem o desenvolvimento institucional de entidades ou órgãos da Administração Pública, que possuam como finalidade resguardar ao cidadão o exercício pleno da cidadania, por intermédio de ações desenvolvidas na área de profissionalização;

VI – realizar estudos e pesquisas relativos aos aspectos sócio-econômicos, científicos, culturais, políticos e ideológicos da realidade social das populações excluídas;

VII – captar fundos junto aos Conselhos de Direitos das Crianças e dos Adolescentes, Assistência Social e Meio Ambiente (Municipais, Estaduais e Federal), Secretarias, Fundações e Instituições que atuam na área de meio ambiente, crianças e adolescentes.

Art. 3º - É ilimitado o tempo de duração da União dos Escoteiros do Brasil - Região de São Paulo.

§ 1º - A dissolução da UEB-SP somente pode ser aprovada em duas reuniões extraordinárias da sua Assembléia Regional, especialmente convocadas para tal fim, com intervalos entre elas de sessenta dias, no mínimo, e noventa dias, no máximo, pelo voto favorável de dois terços de seus membros, em cada reunião.

§ 2º - Em caso de dissolução, na forma do parágrafo anterior, o patrimônio da União dos Escoteiros do Brasil - Região de São Paulo será destinado à União dos Escoteiros do Brasil, ou, na sua ausência, para outras entidades que venham a praticar o Escotismo no Brasil, devidamente reconhecidas pela Organização Mundial do Movimento Escoteiro e, na sua falta, o patrimônio social reverterá em benefício de uma instituição congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

§ 3º - A fusão da UEB-SP com outra entidade ou sua cisão somente pode ser aprovada em reunião extraordinária da sua Assembléia Regional especialmente convocada para tal fim, pelo voto favorável de dois terços de seus membros.

Art. 4º - Em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, a UEB-SP é representada por seu Diretor Presidente.

Art. 5º - Fica eleito como foro o município de São Paulo-SP.

Art. 6º - A União dos Escoteiros do Brasil - Região de São Paulo (UEB-SP) tem personalidade jurídica diversa daquela da União dos Escoteiros do Brasil (UEB).

CAPÍTULO 2 – Do Escotismo

Art. 7º - O Escotismo é um movimento educacional de e para jovens, sem vínculo a partidos políticos, voluntário, que conta com a colaboração de adultos, e valoriza a participação de pessoas de todas as origens sociais, raças e crenças, de acordo com seu Propósito, seus Princípios e o Método Escoteiro concebidos pelo Fundador Baden-Powell e adotados pela UEB.

§ 1º - O Propósito do Movimento Escoteiro é contribuir para que os jovens assumam seu próprio desenvolvimento, especialmente do caráter, ajudando-os a realizar suas plenas potencialidades físicas, intelectuais, sociais, afetivas e espirituais, como cidadãos responsáveis, participantes e úteis em suas comunidades, conforme definido pelo seu projeto educativo.

§ 2º - Os Princípios do Escotismo são definidos na Promessa e na Lei Escoteira, base moral que se ajusta aos progressivos graus de maturidade do indivíduo.

§ 3º- O Escotismo, como força educativa, propõe-se a complementar a formação que cada criança ou jovem recebe de sua família, de sua escola e de seu credo religioso, e de nenhum modo deve substituir essas instituições.

SEMPRE ALERTA

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO 3 - Da Presidência e das Vice-Presidências de Honra

Art. 8º – A UEB-SP poderá ter Presidente e Vice- Presidentes de Honra, de acordo com decisão da Diretoria Regional.

§ 1º – O Governador do Estado será convidado a aceitar a Presidência de Honra.

§ 2º - Secretários de Estado ou outras autoridades públicas serão convidados a aceitar as Vice-Presidências de Honra.

CAPÍTULO 4 – Dos Órgãos Regionais

SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO

Art. 9º - São órgãos regionais:

- I** - a Assembléia Regional;
- II** - a Diretoria Regional;
- III** – o Conselho Consultivo Regional;
- IV** - a Comissão Fiscal Regional; e
- V** - a Comissão de Ética e Disciplina Regional; e
- VI** - outros, previstos no Regulamento Regional.

§ 1º - A União dos Escoteiros do Brasil - Região de São Paulo conta, ainda, como órgãos operacionais de apoio, com os Distritos Escoteiros, que têm atribuições definidas por este Estatuto e pela Diretoria Regional, a quem compete designar o seu coordenador, ouvidas as Unidades Escoteiras Locais envolvidas.

§ 2º - O coordenador do Distrito Escoteiro será denominado Diretor Presidente e juntamente com o mesmo serão designados os outros componentes da Diretoria Distrital.

SEÇÃO II - DA ASSEMBLÉIA REGIONAL

Art. 10 - A Assembléia Regional é o órgão máximo, representativo e normativo em nível regional (estadual). Compete à Assembléia Regional:

- I** - deliberar sobre o Estatuto Regional e o Regulamento Regional e sobre o seu respectivo regulamento;
- II** - deliberar sobre os relatórios da Diretoria e da Comissão Fiscal;
- III** - eleger em reunião ordinária, trienalmente, os membros da Diretoria Regional, por chapa, e os membros da Comissão Fiscal Regional e os da Comissão de Ética e Disciplina Regional, por meio de votação unitária;
- IV** - eleger anualmente, em reunião ordinária, e por votação unitária, seus Delegados titulares e suplentes junto à Assembléia Nacional da União dos Escoteiros do Brasil, na proporção de um delegado para cada mil participantes ou fração registrados na Região no ano de sua realização;

V - supervisionar a execução dos trabalhos afetos à Diretoria Regional, à Comissão Fiscal Regional e à Comissão de Ética e Disciplina Regional;

VI - propor ao Conselho de Administração Nacional da União dos Escoteiros do Brasil a alienação ou a oneração dos bens imóveis da Região, na forma deste Estatuto e do Estatuto nacional;

VII - deliberar sobre as contas e o balanço anual da Região Escoteira, mediante parecer da Comissão Fiscal Regional;

VIII - deliberar sobre questões de interesse da Região, fixando normas e procedimentos;

IX - fixar a contribuição anual regional dos participantes da UEB-SP;

X - eleger a cada reunião, seu Presidente, dois Vice-Presidentes e dois Secretários;

XI - deliberar sobre a concessão de condecorações e recompensas cuja competência lhe for atribuída; e

XII – indicar, como candidato ao Conselho de Administração Nacional da União dos Escoteiros do Brasil, um associado da UEB residente na Região que for mais votado em sua candidatura aprovada na Assembléia Regional.

Art. 11 - A Assembléia Regional é composta:

I – de cinco membros eleitos da Diretoria Regional;

II – de um representante da Diretoria de cada Grupo Escoteiro da Região;

III - de um representante de cada Grupo Escoteiro, para cada cinquenta ou fração de cinquenta de seus membros registrados no ano de sua realização, eleitos por votação unitária em sua Assembléia;

IV – de um representante de cada Seção Escoteira Autônoma, escolhido entre seus membros em reunião do Conselho de Pais; e

V - dos membros do Conselho de Administração Nacional da União dos Escoteiros do Brasil residentes na Região (no Estado de São Paulo).

§ 1º - Nas Unidades Escoteiras Locais Patrocinadas, os representantes do inciso III podem ser nomeados pela Diretoria quando elas não tenham Assembléia de Grupo.

§ 2º - Os representantes das Unidades Escoteiras Locais (Grupos Escoteiros e Seções Escoteiras Autônomas) exercerão seus mandatos até que sejam eleitos seus substitutos.

Art. 12 - A Assembléia Regional se reúne por convocação da Diretoria Regional, feita com antecedência mínima de trinta dias, através de correspondência enviada às Unidades Escoteiras Locais (Grupos Escoteiros e Seções Escoteiras Autônomas) e de edital fixado na sede.

I - ordinariamente, nos meses de agosto ou setembro de cada ano;

II - extraordinariamente, a qualquer momento, por solicitação da Diretoria Regional, da Comissão Fiscal Regional, da Comissão de Ética e Disciplina Regional ou por vinte por cento (um quinto) das Unidades Escoteiras Locais da Região.

Parágrafo Único - A Assembléia Regional se reúne e delibera, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros e, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número de presentes, salvo *quorum* diverso que seja definido neste Estatuto.

SEÇÃO III - DA DIRETORIA REGIONAL

Art. 13 - A Diretoria Regional é o órgão executivo da Região, com mandato de três anos. É composta por cinco membros eleitos pela Assembléia Regional:

I – Diretor Presidente;

II – Diretor Vice-Presidente;

III – Diretor Financeiro;

IV – Diretor Administrativo; e

V – Diretor Comercial.

§ 1º - O Diretor Presidente coordena, dirige e representa a Região, cabendo-lhe, entre outras funções previstas neste Estatuto e demais normas escoteiras:

I - representar a União dos Escoteiros do Brasil – Região de São Paulo em Juízo ou fora dele;

II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Regional e do Conselho Consultivo Regional;

III - apresentar à Assembléia Regional, anualmente, o seu relatório e os dos demais membros da Diretoria Regional, acompanhados do balanço do ano anterior e do parecer da Comissão Fiscal;

IV - coordenar e supervisionar as atividades dos demais membros da Diretoria;

V - desempatar as votações da Diretoria Regional;

VI - assinar correspondências expedidas em nome da Diretoria Regional;

VII - submeter a ata da reunião anterior da Diretoria Regional à deliberação;

VIII - dar conhecimento, à Diretoria Regional, de toda a correspondência recebida;

IX - deliberar, “*ad referendum*” da Diretoria Regional, sobre assuntos de competência desta que exijam soluções urgentes;

X - nomear os Diretores Presidentes dos Distritos Escoteiros e os demais membros das Diretorias Distritais.

§ 2º - Ao Diretor Vice-Presidente compete:

I – substituir o Diretor Presidente em suas faltas e impedimentos;

II – participar das reuniões da Diretoria Regional e do Conselho Consultivo Regional;

III – exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Diretor Presidente;

IV – colaborar com os demais membros da Diretoria Regional.

§ 3º - Ao Diretor Financeiro compete:

I – presidir a Comissão de Finanças, se houver, ou designar quem a presida;

II – administrar as receitas, planejar e realizar campanhas financeiras;

III – efetuar os pagamentos autorizados pela Diretoria Regional;

IV – depositar em conta bancária ou aplicar os recursos financeiros;

V – fazer ou mandar fazer a contabilidade;

VI – consolidar a proposta do orçamento anual e acompanhar sua execução;

VII – apresentar os balancetes mensais à Diretoria Regional;

VIII – comprovar as aplicações dadas às subvenções recebidas;

IX – apresentar, na reunião da Assembléia Regional, o balanço geral do exercício fiscal anterior e o balanço parcial do exercício fiscal corrente;

X – assinar os balancetes mensais e o balanço anual juntamente com o Diretor Presidente;

XI – manter arquivo atualizado dos contratos que determinem ou acarretem ônus;

XII – controlar o registro e a renovação de marcas e patentes;

§ 4º - Ao Diretor Administrativo compete:

I – zelar pela guarda e conservação do patrimônio;

II – manter ou fazer manter a escrituração dos bens;

III – apresentar, anualmente, à Diretoria Regional e à Assembléia Regional, a relação dos bens patrimoniais;

IV – planejar, coordenar e dirigir as atividades relativas à administração de pessoal, material, patrimônio, comunicações e transportes;

V – promover a aquisição de material conforme autorização da Diretoria Regional;

VI – providenciar o registro dos imóveis em cartório;

VII – providenciar, anualmente, o envio dos dados, à Direção Nacional, que devem constar em relatório;

VIII – propor, à Diretoria Regional, a nomeação e a exoneração de administradores e de funcionários dos campos-escola regionais;

IX – apresentar relatório anual de suas atividades.

§ 5º - Ao Diretor Comercial compete:

I – coordenar as atividades da Loja Escoteira;

II – propor, à Diretoria Regional, a contratação ou a dispensa dos administradores ou gerentes e de funcionários da Loja Escoteira;

III – elaborar o orçamento anual da Loja Escoteira;

IV – controlar o balanço físico anual e dos valores patrimoniais;

V – apresentar relatório anual de suas atividades.

§ 6º - A Diretoria pode vir a ser integrada por outros membros, nomeados por ela própria, com atribuições fixadas pela própria Diretoria Regional.

§ 7º - É vedada a reeleição de membros da Diretoria Regional por mais de um mandato consecutivo, para a mesma função.

§ 8º - Os membros nomeados da Diretoria Regional têm direito a voto nas reuniões da mesma, salvo disposição expressa em contrário no regulamento regional.

Art. 14 - Compete à Diretoria Regional:

I - promover o desenvolvimento do Movimento Escoteiro em sua área, zelando pelo fiel cumprimento deste Estatuto, do P.O.R. - Princípios, Organização e Regras e regulamentos da UEB;

II - deliberar sobre as filiações, desligamentos, nomeações e exonerações dos Escotistas e demais membros do Movimento Escoteiro no nível regional;

III - deliberar sobre a concessão de condecorações e recompensas, cuja competência lhe for atribuída;

IV - apresentar balancetes mensais e balanço anual à Comissão Fiscal Regional;

V - aprovar delegados aos congressos, atividades e eventos escoteiros nacionais e inter-regionais, nos termos deste estatuto e do regulamento regional;

VI - planejar, orientar e supervisionar a execução das atividades técnicas, administrativas e financeiras da Região;

VII - julgar e aplicar penalidades aos participantes da UEB que atuam no respectivo nível regional, ou, quando houver previsão nas demais normas, aos participantes que atuam nas Unidades Escoteiras Locais (Grupos Escoteiros e Seções Escoteiras Autônomas);

VIII - criar e extinguir cargos e funções remuneradas em nível regional, de acordo com as possibilidades orçamentárias;

IX - aprovar o calendário anual regional da UEB, até 30 de setembro do ano anterior ao da vigência;

X - criar e extinguir Distritos Escoteiros, normatizando sua ação;

XI - determinar a intervenção, a suspensão e o fechamento nas Unidades Escoteiras Locais (Grupos Escoteiros e Seções Escoteiras Autônomas), nos casos de falta de cumprimento de norma obrigatória, de ineficiência administrativa e/ou financeira ou de circunstâncias graves que justifiquem a adoção da medida;

XII - organizar, dirigir e fiscalizar a prática do Escotismo em todo o Estado de São Paulo;

XIII - deliberar sobre a venda ou a alienação de bens imóveis dos Grupos Escoteiros, das Seções Escoteiras Autônomas e dos Distritos Escoteiros;

XIV - aprovar seu regulamento e o do Escritório Regional;

XV - propiciar uma boa divulgação do Movimento Escoteiro junto à comunidade;

XVI – estabelecer critérios de segurança e acompanhar sua observância quanto ao planejamento de atividades regionais e de Unidades Escoteiras Locais, em todos o Estado de São Paulo;

XVII – designar os cinco diretores regionais com direito de voto na Assembléia Regional quando não estabelecido no Regulamento Regional;

XVIII – determinar a instauração de processo disciplinar em desfavor dos participantes da UEB que atuam no nível regional, ou, quando houver previsão nas demais normas, aos participantes que atuam nas Unidades Escoteiras Locais (Grupos Escoteiros e Seções Escoteiras Autônomas);

XIX – apreciar, em grau de recurso, as decisões das Diretorias de Grupos Escoteiros ou Seções Escoteiras Autônomas de todo o Estado de São Paulo, em matéria disciplinar, exceto quando se tratar de exclusão de associado;

XX – apreciar os pedidos de revisão dos processos disciplinares, cuja decisão final tenha sido proferida por ela mesma;

XXI – tomar as medidas legais necessárias para coibir a prática do Escotismo por pessoas e/ou Unidades Escoteiras Locais que não estejam em dia com suas obrigações em todos os níveis;

XXII – fixar a composição e o funcionamento das Seções Escoteiras Autônomas.

SEÇÃO IV – DO CONSELHO CONSULTIVO REGIONAL

Art. 15 – O Conselho Consultivo Regional é formado pelos Diretores Presidentes dos Distritos ou seu representante indicado pela Diretoria Distrital, devendo realizar ao menos uma reunião conjunta ao ano e, a critério da Diretoria Regional, outras reuniões descentralizadas por área.

Parágrafo Único - As reuniões do Conselho Consultivo Regional serão convocadas e presididas pelo Diretor Presidente Regional.

SEÇÃO V - DA COMISSÃO FISCAL REGIONAL

Art. 16 - A Comissão Fiscal Regional é o órgão de fiscalização e orientação da gestão patrimonial e financeira regional, composta por três membros titulares, sendo um eleito anualmente, por eles próprios, seu Presidente, e por até três suplentes, na ordem de votação, que substituem os titulares nas suas faltas ou

vacâncias, com mandatos de três anos e eleitos simultaneamente com os membros da Diretoria Regional, por meio de votação unitária.

Parágrafo Único - A Comissão Fiscal Regional se reunirá, no mínimo bimestralmente, para analisar e emitir relatório à Diretoria Regional quanto aos balancetes mensais e parecer quanto ao balanço anual a ser submetido à Assembléia Regional.

SEÇÃO VI - DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA REGIONAL

Art. 17 - A Comissão de Ética e Disciplina Regional é o órgão responsável pela instrução e emissão de pareceres em procedimentos disciplinares no âmbito regional, composta por três membros titulares, sendo um eleito anualmente, por eles próprios, seu Presidente, e por até três suplentes, na ordem de votação, que substituem os titulares nas suas faltas ou vacâncias, com mandatos de três anos e eleitos simultaneamente com os membros da Diretoria Regional, por meio de votação unitária.

Parágrafo único - A Comissão de Ética e Disciplina Regional apreciará as infrações éticas e disciplinares cuja competência lhe for atribuída por este Estatuto e pelo Conselho de Administração Nacional da União dos Escoteiros do Brasil.

SEÇÃO VII – DOS DISTRITOS ESCOTEIROS

Art. 18 – Os Distritos Escoteiros são órgãos operacionais de apoio, cujas atribuições são fixadas por este Estatuto, pelo Regulamento Regional e pela Diretoria Regional.

Parágrafo único – Os Distritos Escoteiros poderão ser organizados em áreas distribuídas pelo território do Estado de São Paulo.

Art. 19 – São órgãos do Distrito Escoteiro:

- I - a Diretoria Distrital;
- II – as Coordenações de Assuntos, Ramos e Modalidades; e
- III - outros, previstos no Regulamento Regional.

§ 1º - A Diretoria Distrital terá, no mínimo, três membros, na forma estabelecida pelo Regulamento Regional e pela Diretoria Regional.

§ 2º - As Coordenações de Assuntos, Ramos e Modalidades serão criadas e coordenadas pela Diretoria Distrital conforme as necessidades.

Art. 20 - Os Distritos Escoteiros serão designados por um numeral ordinal e terão a denominação, preferencialmente, do próprio município ou bairro a que se refira ou no qual tenha sua sede.

Art. 21 – Os Distritos Escoteiros poderão ser autorizados pela Diretoria Regional a utilizar a personalidade jurídica da União dos Escoteiros do Brasil - Região de São Paulo, como filial.

CAPÍTULO 5 – Das Unidades Escoteiras Locais

SEÇÃO I - DO GRUPO ESCOTEIRO

Art. 22 – O Grupo Escoteiro terá sua composição e seu funcionamento fixado pelo Estatuto Nacional e pelas demais normas da União dos Escoteiros do Brasil (UEB).

SEÇÃO II - DAS SEÇÕES ESCOTEIRAS AUTÔNOMAS

Art. 23 – A Seção Escoteira Autônoma terá sua composição e seu funcionamento fixados por ato da Diretoria Regional e pelas demais normas da União dos Escoteiros do Brasil (UEB).

TÍTULO III - DO QUADRO SOCIAL

Art. 24 – A UEB-SP tem as seguintes categorias de associados:

I – beneficiários;

II – escotistas;

III – dirigentes;

IV – contribuintes;

V – colaboradores;

VI - membros filiados;

VII – membros beneméritos e honoríficos.

§ 1º - São beneficiários os membros juvenis: lobinhos, lobinhas, escoteiros, escoteiras, seniores, guias, pioneiros e pioneiras.

§ 2º - São escotistas, todos aqueles que, possuindo capacitação preestabelecida para o fim a que se propõem, forem nomeados para o cargo ou função cujo beneficiário direto são os membros juvenis (dependentes dos contribuintes), tais como: chefes de Seção, assistentes, instrutores e outros auxiliares.

§ 3º - São dirigentes todos aqueles que possuindo capacitação preestabelecida para o fim a que se propõem, forem eleitos ou nomeados para o cargo ou função não incluídas no parágrafo anterior, tais como: integrantes de Diretorias, Comissões Fiscais, Comissões de Ética e Disciplina e Assembléias.

§ 4º - São contribuintes os pais ou responsáveis dos beneficiários, os membros dos Clubes da Flor-de-Lis ou da Ordem da Flor-de-Lis de São Paulo e as pessoas ou entidades admitidas pela respectiva Diretoria e que concorrem com contribuições regulares, segundo critérios definidos pelas Assembléias correspondentes, na forma de seus respectivos regulamentos.

§ 5º - São colaboradores os Antigos Escoteiros e outras pessoas aceitas pela Diretoria do respectivo nível.

§ 6º - São membros filiados, as instituições escoteiras, com personalidade jurídica própria, filiadas à UEB-SP por decisão da Diretoria de nível imediatamente superior àquela entidade.

§ 7º - São membros beneméritos e/ou honoríficos todos aqueles que, a critério da Diretoria do nível a que se acham vinculados, assim deliberarem.

§ 8º - Os associados das categorias previstas nos incisos II e III deste artigo são assim considerados automaticamente com a expedição de seu certificado de nomeação ou eleição. Já os integrantes das categorias IV e V deste artigo dependem da aprovação da Diretoria do nível por meio do qual farão sua inscrição.

§ 9º - Os integrantes das categorias II a VI deste artigo, para que possam fazer uso de seus direitos, tais como voz e voto, eleger e ser eleito, devem estar em dia com suas obrigações sociais. Os associados da categoria VII deste artigo têm direito a voz, não podendo, entretanto, votar ou serem votados nesta condição.

§ 10 - É vedado o exercício simultâneo de funções na Diretoria e na Comissão Fiscal ou de Ética e Disciplina, no mesmo nível.

§ 11 - Os associados da União dos Escoteiros do Brasil - Região de São Paulo autorizam a entidade a utilizar o direito de suas imagens em atividades escoteiras.

Art. 25 - São condições para o ingresso de associados nas categorias II a V:

I - ter capacidade para exercer direitos e assumir obrigações;

II - gozar de bom conceito e ter reputação ilibada;

III – aceitar cumprir o presente Estatuto, os respectivos regulamentos e as decisões dos órgãos de direção.

Parágrafo único. A demissão ocorrerá mediante ato unilateral do membro, que apresentará o pedido junto à Diretoria do respectivo nível em que atua e quitará os débitos que tenha junto à instituição.

Art. 26 – É direito exclusivo dos associados, beneficiários, voluntários e membros da UEB participar do Movimento Escoteiro no Brasil, fazendo-o nos termos do Estatuto Nacional e das demais normas da UEB;

§ 1º - O direito a voto só pode ser exercido com referência a um dos cargos que eventualmente possua e só pode ser pessoalmente, não se admitindo a outorga de mandato.

§2º - Os convidados aos respectivos fóruns terão direito à voz, com a autorização da direção dos trabalhos.

Parágrafo único. As Diretorias e os Coordenadores de atividades podem impedir a participação de pessoas não registradas na Unidade Escoteira Local, na Região ou na UEB.

Art. 27 – São deveres dos associados da UEB-SP zelar pelo cumprimento deste Estatuto, do Estatuto Nacional, do P.O.R. - Princípios, Organização e Regras e das demais normas da UEB.

Art. 28 – Os associados da UEB-SP não respondem pelas obrigações contraídas por ato ou omissão de qualquer órgão da entidade, salvo tenham-na gerado ou contribuído para sua ocorrência, por sua ação ou omissão.

Art. 29 - A UEB-SP não remunera, a qualquer título ou sob qualquer forma, o exercício de mandatos nos Conselhos, Diretorias, Comissões Fiscais, de Ética e Disciplina ou Assembléias de qualquer nível. Todos os mandatos são exercidos gratuitamente.

Art. 30 - Todos os associados da UEB-SP estão sujeitos às seguintes medidas disciplinares, tal como previsão no Estatuto Nacional e demais normas da União dos Escoteiros do Brasil (UEB):

I – advertência;

II – suspensão;

III – exclusão.

§ 1º - Considera-se:

I – “advertência”: o ato escrito, por meio do qual se chama a atenção do associado;

II – “suspensão”: o afastamento temporário do associado, por período não superior a 12 (doze) meses;

III – “exclusão”: a perda da condição de associado em qualquer categoria.

§ 2º - São passíveis de exclusão as seguintes condutas de associados, dentre outras:

I – furto, roubo ou desvio de bens e valores;

II – agressão física a outro associado ou a terceiro;

III – outra conduta incompatível com a moral e os bons costumes;

IV – reincidência em faltas puníveis com suspensão.

§ 3º - Faltas de menor gravidade podem ser punidas com suspensão ou advertência.

§ 4º - Nos procedimentos disciplinares, será garantido o direito à ampla defesa.

§ 5º - O detalhamento da aplicação das medidas disciplinares, os prazos, os recursos e demais procedimentos pertinentes serão definidos por Resolução do Conselho de Administração Nacional da UEB, complementada, no que couber, por Resolução da Diretoria Regional.

§ 6º - O fato de a pessoa não estar registrada na UEB ou na UEB-SP no momento da prática do ato ou da instauração do processo disciplinar não a exime de sujeitar-se ao processo e, eventualmente, da aplicação da respectiva medida disciplinar.

Art. 31 - São hipóteses para a destituição de membros das Diretorias, das Comissões e dos Conselhos da UEB, nos diversos níveis:

I – passar a ocupar outra função incompatível, sem solicitar a demissão;

II - ser punido com a penalidade de exclusão.

Art. 32 - Podem ser concedidas distinções e/ou recompensas pela atuação digna de destaque, na forma definida neste Estatuto e demais normas da UEB.

TÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO, DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 33 - A UEB-SP não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou a qualquer pretexto.

Art. 34 - Constituem o patrimônio da UEB-SP todos os bens móveis e imóveis adquiridos, recebidos em doação ou cedidos em definitivo aos órgãos escoteiros.

Art. 35 - O patrimônio, em caso de extinção do órgão escoteiro que o administra e mediante cláusula de retorno, passa à administração do órgão escoteiro imediatamente superior.

Art. 36 - Constituem receitas da UEB-SP as contribuições dos seus participantes, os resultados do movimento financeiro dos seus órgãos, da Loja Escoteira, da Editora Escoteira, as contribuições de pessoas físicas e/ou jurídicas, os resultados de campanhas financeiras, as subvenções e a participação nas receitas das atividades regionais, entre outras.

Parágrafo Único - Ao final da gestão financeira, havendo “*superávit*”, este deve ser aplicado exclusivamente no país, em benefícios das finalidades da UEB-SP, previstas neste Estatuto.

Art. 37 - Os cheques e documentos onerosos serão assinados por, pelo menos, dois integrantes da Diretoria responsável por sua emissão, ou por seus procuradores.

Art. 38 - O ano fiscal para todos os níveis da UEB-SP encerra-se a 31 de dezembro de cada ano.

TÍTULO V - DO SERVIÇO ESCOTEIRO PROFISSIONAL

Art. 39 - Os órgãos da UEB-SP poderão manter um Quadro de Funcionários, integrado por Empregados ou Executivos Escoteiros contratados pela UEB-SP e, ainda, pessoas cedidas por empresas e/ou órgãos públicos ou privados, ou ainda de terceirizados contratados dessa forma.

§ 1º - São denominados Empregados aqueles funcionários contratados para realização de tarefas administrativas de natureza geral, necessárias ao funcionamento dos órgãos em que atuam, para as quais não se exige nenhuma qualificação escoteira.

§ 2º - São denominados Executivos Escoteiros os profissionais especializados, com a qualificação escoteira ou técnica exigida para a função que desempenham, contratados e nomeados para função de natureza técnica, relacionadas com as finalidades da UEB-SP. Os Executivos Escoteiros integram, como assessores, sem direito a voto, a Diretoria dos órgãos a que estiverem vinculados.

Art. 40 – A contratação e a demissão de qualquer funcionário ou de serviços terceirizados é prerrogativa da Diretoria do órgão contratante.

Art. 41 - Os Executivos Escoteiros terão seu treinamento orientado pela Diretoria Regional.

Art. 42 - É vedado aos integrantes do Quadro de Servidores da UEB o exercício de cargos e mandatos nas Assembléias, Diretorias, Comissões Fiscais e Comissões de Ética e Disciplina de Nível igual ou superior àquele em que exercem suas atividades profissionais.

Art. 43 – Nenhum membro da Diretoria Regional, da Comissão Fiscal Regional ou de Ética e Disciplina, ou pessoa integrante do serviço escoteiro profissional, pode ocupar ou ter cônjuge ou qualquer de seus parentes afins ou consangüíneos de até 3º grau, ocupante de função remunerada ou terceirizada, no mesmo nível ou inferior, junto ao Movimento Escoteiro.

Parágrafo único. No Nível Regional, os membros de Diretoria não poderão ter cônjuge ou qualquer de seus parentes afins ou consangüíneos de até 3º grau, ocupando função na Comissão Fiscal ou na Comissão de Ética e Disciplina do seu mesmo Nível de atuação.

TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 - São casos de vagas em qualquer cargo ou função:

I - morte;

II - ausência definitiva do órgão a que pertence;

III - renúncia;

IV - exoneração;

V - suspensão;

VI - destituição;

VII - ausência injustificada, além dos limites estabelecidos pelo regulamento do órgão considerado;

VIII - deixar de assumir as funções no prazo de quarenta e cinco dias, a contar do início do mandato;

IX - deixar de registrar-se na UEB no ano em curso;

X - término do mandato;

XI - não cumprir no prazo preestabelecido os requisitos necessários ao desempenho do cargo ou função;

XII - exclusão da UEB.

§ 1º - Quando se tratar de vaga em Comissão Fiscal, Comissão de Ética e Disciplina ou Diretoria decorrentes dos incisos I, II, III, IV, VI, VII, VIII, IX, X, XI, e XII deste artigo, os membros remanescentes escolherão e empossarão um substituto interino, que desempenhará o mandato até a próxima reunião da Assembléia correspondente, quando se elegerá o substituto efetivo, que completará o mandato.

§ 2º - Quando se tratar de vaga em Comissão Fiscal, Comissão de Ética e Disciplina ou Diretoria, decorrente do inciso V deste artigo, os membros remanescentes escolherão um substituto interino, que desempenhará o mandato até que se esgote o período de suspensão ou até o término, caso a suspensão se estenda por um período superior à duração do mandato.

§ 3º - Quando o número de vacâncias em um órgão ultrapassar a metade dos seus membros eleitos, será convocada uma reunião extraordinária correspondente para eleição dos cargos vagos, desde que a vacância aconteça a mais de cento e oitenta dias da próxima Assembléia Ordinária.

Art. 45 - As convocações das Assembléias, quando solicitadas, deverão ocorrer dentro de dez dias subseqüentes à solicitação. Vencido este prazo, compete e é de direito do primeiro signatário da solicitação providenciá-la.

Parágrafo Único - Os membros dos órgãos regionais, eleitos nas suas Assembléias Ordinárias, tomarão posse, automaticamente, no dia 1º de janeiro do ano seguinte à sua eleição.

Art. 46 - Nas votações unitárias, cada eleitor vota em somente um dos candidatos para cada um dos cargos em disputa, sendo os eleitos e os respectivos suplentes relacionados na ata na ordem da respectiva votação.

Art. 47 - Os procedimentos eleitorais das Assembléias serão estabelecidos pelos seus regulamentos ou do nível a que pertencem e, na sua falta, pela sua Presidência, quando da convocação para a mesma ou, em casos omissos, pelo plenário.

Art. 48 - A destituição dos membros eleitos da Diretoria Regional, da Comissão Fiscal Regional ou da Comissão de Ética e Disciplina Regional, a reforma deste Estatuto e os casos previstos nos parágrafos 1º e 3º, do seu Art. 3º, somente poderão ser analisados em reunião especialmente convocada para esse fim, com a presença da maioria absoluta dos associados, em primeira convocação, ou de mais de um terço dos associados, nas convocações seguintes, e por aprovação de dois terços dos membros presentes.

Parágrafo único - A proposição de reforma deve partir da Assembléia Regional, da Diretoria Regional ou de, pelo menos, quinze Diretorias de Unidades Locais ou de Seminário específico realizado antes da Assembléia, coordenado por uma Comissão Estatuinte.

Art. 49 - A União dos Escoteiros do Brasil - Região de São Paulo observará todas as normas da União dos Escoteiros do Brasil, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Parágrafo único – No caso de eventuais alterações no Estatuto da União dos Escoteiros do Brasil, que afetem disposições deste Estatuto, as referidas alterações ficam automaticamente incorporadas a este último.

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50 – O presente Estatuto entra em vigor no ato de sua aprovação pela reunião extraordinária da Assembleia Regional.

São Bernardo do Campo-SP, 29 de agosto de 2009.

Maria Carolina Leme Marinelli Delbin
Presidente da Assembleia Regional Extraordinária

Marco Aurelio de Mello Castrianni
Diretor Presidente UEB-SP

Amauri B. Hulmann

OAB/SP 69.955

SEMPRE ALERTA